

ANAIS DO I COLÓQUIO DO LAHES

Juiz de Fora, 13 a 16 de junho de 2005

As Devassas Eclesiásticas na Comarca do Rio das Mortes (1726-1748)

Elias Felipe de Souza Cruz
Graduando em História – UFJF

Introdução

A vida religiosa dos habitantes das Minas no século XVIII contou com a constante vigilância da Igreja, que tencionava conduzir a efervescente população das Gerais a uma harmonia com os dogmas católicos e com as leis da Coroa. Usava para isso as Visitas diocesanas, que como em outras regiões sob o domínio português, primavam por cuidar de que os súditos da coroa ficassem livres de condutas lascivas que escravizavam as pessoas ao pecado.

As Visitas eram uma espécie de máquina de inquirições itinerante composta pelo visitador-geral, um escrivão e um meirinho. Era comum as Visita ser feita por um visitador nomeado pelo bispo, embora em algumas ocasiões, os próprios bispos realizassem essa função. A fixação das localidades a serem visitadas e o caminho que a mesa percorreria, normalmente era especificado no ato da nomeação do visitador. As Vilas e Freguesias não eram visitadas uma única vez. Após o recolhimento das denúncias numa visita, a localidade era visitada algum tempo depois para a aplicação das penas. Em anos subsequentes, outras mesas passavam, e colhiam novos depoimentos e pronunciavam novas culpas.

O objetivo de nossa pesquisa é verificarmos o intrincado funcionamento dessas Visitas e as redes de relações sociais criadas a partir dessas; bem como a consequente prática de resistência que os moradores das Vilas e Freguesias adotaram para fazer frente às tentativas de alteração de algumas práticas de sociabilidades tradicionais.

O trabalho se encontra em andamento. Os resultados apresentados antes de responderem a todas as perguntas, tem suscitado novos questionamentos que tencionamos responder ao longo do estudo.

Além da análise da produção historiográfica, privilegiamos o levantamento de dados na abundante documentação da Cúria de Mariana. O Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana possui uma coleção de códices que contem os documentos das Visitas de 1721 a 1802¹. Trata-se de uma documentação importante, passível de ser seriada e que revela detalhes elucidativos sobre a cultura e as relações sociais existentes na época. Outra fonte usada para a pesquisa são as Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia de 1707, trata-se de um conjunto de normas que visavam regular a ação dos clérigos e ao mesmo tempo traçar os desejáveis perfis sociais que deveriam existir sob sua jurisdição. Estas foram organizadas sob os auspícios do arcebispo D. Sebastião Monteiro da Vide. Serviram como base para o funcionamento das dioceses durante o século XVIII, fixando normas sobre o papel dos clérigos, as liturgias, a administração das Igrejas e capelas, e outras disposições. Na primeira metade do século XIX algumas de suas proposições haviam caído em desuso, sendo re-adaptadas as novas realidades.

Inquirindo as visitas

A partir da década de 1980, a potencialidade da documentação preservada no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana passou a chamar a atenção dos historiadores. Em artigo publicado nos Anais do Museu Paulista em 1984, Laura de Melo e Souza, destacava a importância da documentação da Arquidiocese de Mariana para o estudo das mentalidades em Minas Gerais no século XVIII fazendo uma breve exposição do conteúdo do AEAM (Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana)². Em suas obras, “Desclassificados do ouro: a pobreza mineira do século XVIII” de 1982³, e “O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial” de 1986⁴, a autora trabalhou alguns dos códices existentes no AEAM, dando ênfase às denúncias e as culpas dos casos de feitiçaria nas Minas. Na mesma época, Luiz R. B. Mott escrevia sobre a religiosidade popular e a sexualidade no Brasil colonial⁵. Ronaldo Vainfas, publicou em 1986 e 1989, respectivamente, as obras,

¹ Figueiredo, Luciano Raposo & Souza, Ricardo. Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira. In. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, RJ: Arquivo Nacional, v. 2, n. 2.1987. p. 11

² Souza, Laura de Melo e. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: fonte primária para a história das mentalidades'.in. *Anais do Museu Paulista*, tomo XXXIII. São Paulo, 1984, pg. 65-73

³ Souza, Laura de Melo e. *Desclassificados do ouro: a pobreza mineira no século XVIII*. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

⁴ Souza, Laura de Melo e. O diabo e a terra de Santa Cruz: feitiçaria e religiosidade popular no Brasil colonial. São Paulo: Cia. das Letras, 1986

⁵ Mott, Luiz R. B. Fontes Inquisitoriais para o estudo da demografia histórica do Brasil. *História; Questões & Debates*, Curitiba, n. 6, p. 239–250, 1985. e MOTT, Luiz. Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu. In. *História da Vida Privada no Brasil*, v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

“Casamento, amor e desejo no ocidente cristão”⁶, e “Tropico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial”⁷. Francisco Vidal Luna em conjunto com Iraci Del Nero da Costa também publicaram na década de 1980 interessantes artigos sobre as devassas⁸. Outro pesquisador que se debruçou sobre esse assunto nessa época, foi Caio César Boschi, especialmente no artigo “As Visitas diocesanas e a Inquisição na colônia”, publicado na Revista Brasileira de Historia em 1987⁹. Luciano Raposo de Almeida Figueiredo publicava em 1987 na Revista do Arquivo Nacional, o artigo “Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira”¹⁰, onde fez uma descrição da documentação do AEAM e desvelou seus potenciais. Acompanhante a seu artigo, existe um informativo sumário dos códices existentes no arquivo eclesiástico, sumário este que norteou a maneira de tratarmos a documentação. Finalmente, em 1997 a editora Hucitec publicava a obra “Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII” de Luciano Figueiredo¹¹. Por meio dos registros nos códices das devassas, o autor trabalhou a importância dada pela Igreja na regulação da vida conjugal em Minas, tomando como corte, as localidades de São João Del Rei, Vila do Príncipe, Vila Rica e Sabará.

Em interessante estudo que trata a questão das práticas judaizantes nas minas coloniais, Neusa Fernandes também trabalhou a documentação da Arquidiocese de Mariana, e teve como produto final, procedendo também a pesquisa de alguns processos inquisitoriais no arquivo da Torre do Tombo em Portugal, a obra “A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII”, publicada pela EdUERJ em 2000¹².

Entretanto, seria injusto deixar de mencionar o importante trabalho do Cônego Raymundo Trindade, que na década de 20 já publicava, “Archidiocese de Mariana: subsídios para a sua historia”¹³, e o do Monsenhor Flávio Carneiro Rodrigues, atual diretor do AEAM, “As Visitas

⁶ Vainfas, Ronaldo. *Casamento, amor e desejo no ocidente cristão*. São Paulo: Ática, 1986.

⁷ Vainfas, Ronaldo. *Tropico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial*. Rio de Janeiro: Campus, 1989.

⁸ Luna, Francisco Vidal & Costa, Iraci Del Nero da. Devassas nas Minas Gerais: Do crime a punição. *Anuário de Estudos Americanos*, Sevilha, t.39, p. 465-74, 1982 e Luna, Francisco Vidal & Costa, Iraci Del Nero da. Devassa nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato. In: *Anais do Museu Paulista*, t. 31, 1982.

⁹ Boschi, Caio C. As Visitas diocesanas e a Inquisição na colônia. *Revista Brasileira de Historia*, v.7, n. 14, São Paulo, p. 151-84, 1987.

¹⁰ Figueiredo, Luciano Raposo & Souza, Ricardo. Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira. In. *Acervo – Revista do Arquivo Nacional*, RJ: Arquivo Nacional, v. 2, n. 2.1987

¹¹ Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997.

¹² Fernandes, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

¹³ Trindade (Cônego), Raymundo. *Archidiocese de Mariana: subsídios para a sua historia*. São Paulo: Escolas Profissionais do Liceu Coração de Jesus, 1928. 3 v.

pastorais do século XVIII no Bispado de Mariana", impresso em 2004 pela editora Dom Viçoso¹⁴.

Todos estes trabalhos contribuíram de modo significativo para ampliar o conhecimento que temos da vida cotidiana em Minas Gerais, principalmente quando relacionado à religiosidade; e fornecem subsídios para que outras questões possam ser verificadas.

Os Livros das Devassas

Como já foi afirmado, existem no arquivo, 50 códices que contem os termos de culpa e termos de testemunho, alem de algumas pronunciações. O estado de conservação da documentação é instável, alguns códices contem termos muito bem preservados, ao passo que em outros, os termos encontram-se um pouco ilegíveis devido a ação de um fungo que se desenvolveu entre as folhas, alem de algumas partes dos documentos também estarem faltando. Um termo de testemunho consiste na denuncia formal de um individuo que convidado, ou por vontade própria, se apresentava perante a mesa da visitação, para denunciar outros de alguns dos crimes alistados no edital que precedia a chegada do visitador na localidade¹⁵. Não raro aparecem nestes termos de testemunho alusões a ser publico e notório o crime pelo qual o denunciante acusava seu próximo. A estrutura de tais documentos é normalmente a mesma; inicia-se com a identificação do acusador, seu estado civil, naturalidade e local de residência. Após a identificação, relata-se que o denunciante jura sobre os evangelhos dizer a verdade, e quando é perguntado sobre seu conhecimento sobre os pecados alistados no edital da Visita, denuncia aqueles de quem conhece o pecado ou ouviu falar¹⁶. Às vezes, o acusador denunciava mais de uma pessoa, e chegava mesmo a aproveitar tais oportunidades, para também resolver antigas querelas pessoais, como foi o caso do alfaiate Francisco Ferreira Lima, de 35 anos, solteiro e habitante na Vila de São Jose, que acusou por volta de 1730, Manoel Correa, de andar concubinato com uma escrava sua de nome Isabel. Manoel Correa também era alfaiate¹⁷.

¹⁴ Rodrigues, Flávio Carneiro. As Visitas Pastorais do Século XVIII no Bispado de Mariana. In. Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana, v. 1. Mariana: Editora Dom Vicoso, 2004

¹⁵ Segundo Laura de Melo e Souza, tratam-se dos [...] mais ricos e elucidativos [...] quando comparados aos outros termos. Normalmente as informações sobre a idade e o estado civil dos denunciantes e denunciados, encontram-se nestes termos. Ver: Souza, Laura de Melo e. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: fonte primária para a história das mentalidades'. in. Anais do Museu Paulista, tomo XXXIII. São Paulo, 1984, p. 67

¹⁶ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1730/31. (Termos de Testemunho) fl. 21v.

¹⁷ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1730/31, fl. 21v-22v. Levantamos essa hipótese, embora não tenhamos encontrado ainda em outra documentação alguma referência a queixas de um para com o outro. Partimos do pressuposto de que se o mesmo ofício não os tornou unidos a ponto de se protegerem mutuamente, talvez tenha

Os termos de culpa eram declarações formais de culpa, em que a mesa da Visita pronunciava os réus. São textos pequenos com o mesmo padrão um do outro, onde constavam dentre outras coisas, a pena a qual o acusado era obrigado a se submeter, na maioria das vezes uma multa¹⁸. As pronunciações, eram uma espécie de lista de culpados, um resumo com o nome dos pronunciados culpados, o que facilitava por sua vez, a verificação por parte dos visitadores, se o caso em questão era reincidência, ou não.

O cotidiano devassado

Tomamos a região da Comarca do Rio das Mortes como corte regional para nossa análise, e o período de 1726 a 1748 como corte cronológico. Segundo o sumário que Luciano Figueiredo apresentou em seu artigo “Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira”, o conjunto dos termos de testemunho que se referem a este período na região, perfazem cerca de 21% de todos os termos de testemunho, e os de culpa, cerca de 16%¹⁹. A década de 1730 verificou o maior número de Visitas episcopais na capitania de Minas Gerais, seguida posteriormente, pela década de 1750²⁰. O que torna particular o primeiro período, e que as freguesias mineiras ainda se encontravam sob jurisdição do bispado do Rio de Janeiro, e ainda se confunde com um momento de afluência e firmamento das comunidades em Minas. Outro fator importante, e que a partir de 1745, mais precisamente 1748, as freguesias mineiras encontravam-se sob jurisdição do então recente bispado de Mariana. Seria de se esperar uma vigilância maior nas freguesias e vilas da capitania.

Para a seriação dos termos de culpa referentes ao período de 1726 a 1748, consultamos 7 códices²¹, onde encontramos 692 termos de culpa referentes a 12 localidades da Comarca do Rio das Mortes que foram visitadas neste período²².

ocasionado a reação oposta, a saber, deixar que a concorrência comercial servisse de ruptura no relacionamento, a ponto de um deles denunciar o outro para a mesa visitadora.

¹⁸ As penas poderiam variar de multa a penas maiores como prisão e degredo. Na maior parte dos casos de concubinato, a multa era de 3.000 reis para primeiro lapso, e de 6.000 reis para segundo lapso. Alguns dos culpados alegavam pobreza e não podiam pagar a multa imposta; neste caso, algumas eram cobradas do outro infrator, no caso o homem, ou era diminuída; sendo em alguns casos suspensa, ficando apenas a promessa da emenda.

¹⁹ Figueiredo, Luciano Raposo & Souza, Ricardo. Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira. In. Acervo – Revista do Arquivo Nacional, RJ: Arquivo Nacional, v. 2, n. 2. 1987 p. 15 – 16. Anexos

²⁰ Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas Famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. p. 50 Gráfico 3.

²¹ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1730 – fls. 1v – 121v; AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1730 – 31- fls. 2 – 71v; AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1731 – fls. 106v, 107; AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733 – fls. 2 – 81; AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1737 – 38 – fls. 2 – 8v e 209; AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1742 – 43 fls. 1 – 15 v; AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1746 – 88 – fls. 5 – 14.

²² Ajuruoca, Baependi, Borda do Campo, Campanha do Rio Verde, Carijós, Carrancas, Itaverava, Pousos Altos, Prados, São João Del Rei, São Jose e São Pedro e São Paulo da Paraíba. As localidades de Lavras e Rio Grande não aparecem no Códice de 1730 como afirma Luciano Figueiredo em seu artigo “Segredos de Mariana:

O Livro V das Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, concluídas em 1707, que regulava as visitações na Capitania de Minas Gerais, elenca uma serie de crimes que não poderiam ser tolerados, o que obrigava a ação punitiva dos clérigos. Os crimes de feitiçaria, que incluíam lançar sortes, dar agouro de algo, ter pacto com o demônio, ou coisas semelhantes, deveriam ser banidos da sociedade crista. “E sendo plebeo, em quem caiba pena vil, será posto a porta da Se em penitencia publica com uma carocha na cabeça, e vela na mão em um Domingo [...] e cahindo segunda vez [...] Será degredado para algum lugar na África[...]"²³. As Constituições dispunham sobre os crimes de simonia, sacrilégio, falsos juízos, falsários, usura e delitos da carne, dentre estes, o crime da sodomia, da bestialidade, da mollicia, do adultério, do incesto, do estupro, do concubinato e do amancebamento de clérigos²⁴.

Seguindo a própria orientação do Regimento do Auditório das ditas Constituições, as Visitas seriam precedidas de um edital, “[...] farao ler pelo seu Escrivão o Edital, para que venha a noticia de todos, e não possao allegar ignorância [...]”²⁵. Dentre os mais diversos crimes que deveriam ser confessados e denunciados, encontravam-se justamente os mandados pelo Livro V das Constituições. Eram 40 os crimes elencados no edital do visitador da Comarca do Rio das Mortes²⁶.

A preocupação da Igreja com os crimes de heresia e mais particularmente no que acontecia nas Minas, com os crimes de feitiçaria, ou curandeirismo, fica evidente tanto no inicio do Livro V das Constituições, como nos crimes alistados no edital do visitador. Essa questão era uma matéria não só de preocupação da Igreja, mas também do próprio Estado português; o Livro V das Ordenações Filipinas trazia uma detalhada lista de crimes relacionados a fé e a boa conduta que os súditos da Coroa deviam se esforçar a cultivar sob pena de represálias. Apesar dessa ênfase, dos 692 termos de culpa apurados em nossa pesquisa, apenas 5 se referem a crimes dessa espécie, 2 na freguesia de Baependi, 1 na freguesia de Campanha do Rio Verde

pesquisando a inquisição mineira”. A menção que o código faz as duas localidades na fl. 67 e um enunciado dos termos que se seguiriam, onde dentre outras localidades se encontram as de Lavras e Rio Grande. Entretanto, nas folhas a seguir não encontramos nenhuma menção as freguesias como tendo sido local de inquirições naquele ano.

²³ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Titulo III, § 894.

²⁴ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V.

²⁵ Regimento do Auditório Eclesiástico do Arcebispado da Bahia, Titulo VIII, § 386. Luciano Figueiredo no Anexo 1 em “Barrocas Famílias”, traz transscrito uma copia do edital que o visitador Dr. Domingos Luis da Silva mandou a “[...] todos os Reverendos Vigários, Curas, Coadjuntores, Capelães [...] a todas as mais pessoas assim eclesiásticas como seculares desta Comarca do Rio das Mortes,[...].” Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 185 – 190

²⁶ “[...] se sabem, ou ouviram dizer que alguma pessoa cometesse o gravíssimo crime de heresia, ou apostasia, [...] Se alguma pessoa tem ou lê livros de hereges [...] Se sabem se alguma pessoa seja feiticeira, faca feitiços,[...].” Outros relativos a sexualidade que deveriam ser relatados eram, “Se alguma pessoa cometeu o pecado nefando, ou de bestialidade [...] incesto, [...] Se alguma pessoa [...] solteiro ou casado que estejam amancebados com escândalo, [...]” AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733 (Termo de Testemunho) fl. 6v – 8. Ver também, o Anexo I de Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII de Luciano Figueiredo. p. 185 – 90.

e 2 na Vila de São Jose²⁷. Estes perfazem um pequeno percentual de 0,7% dos termos apurados, e vem corroborar em partes o que Luiz Mott em seu artigo “Cotidiano e vivencia religiosa: entre a capela e o calundu”²⁸, chama de caráter “corriqueiro a presença do sincretismo africano”.

Porem entendemos, que a própria preocupação que clérigos como o Padre Manoel Ribeiro Soares teve em denunciar a forra Ângela Maria Gomes, dizendo que há oito anos nas terças e sextas realizava os “calundus do inferno” após a meia noite, não nos permite pensar que tal padre era condescendente com tais práticas tidas por ele mesmo, pela Igreja e pela sociedade como inaceitáveis²⁹.

Quanto a carta que o padre Francisco Palhares enviou ao padre Jerônimo Cardoso Maynard referente a sogra de seu irmão, se esta possuía ou não, uma casa de calundus, e uma clara expressão do que o próprio autor da carta disse, “... como estas matérias se devem considerar com prudência e o Edital do Santo Ofício obriga a denuncia-la aos Comissários,[...]. Trata-se de uma preocupação que os religiosos, bem como os parentes de pessoas que incorriam em erros heréticos, tinham em denunciar estas aos visitadores³⁰.

Se os clérigos locais se esforçavam já por um tempo em admoestar estes pecadores de seu mau caminho, ou se não o fizeram, precisamos procurar a resposta. O que é certo, e que o medo das culpas fizeram com que muitos denunciassem seus afetos e desafetos. Desta forma, a idéia de que a omissão e a complacência com os crimes e pecados heréticos estiveram presentes na colônia, e tão complexa quanto a hipótese de que estes eram intolerados e prontamente denunciados aos visitadores. O próprio Mott menciona que os artifícios principais dos heréticos em “burlar a vigilância inquisitorial” eram “realizar as cerimônias proibidas em locais reservados ou distantes do olhar [...] ocultar-se na calada da noite; camuflar-se”³¹. O encobrimento desses ritos heréticos pode ser considerado menos uma ousadia, que um medo de cair nas mãos dos eclesiásticos. Talvez possamos afirmar justamente que a não existência de uma grande quantidade de termos que se refiram a esse período a práticas de feitiçaria, seja um forte indício da ocultação das mesmas, e de sua persistência.

²⁷ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733 fl. 68 para o primeiro caso da Vila de São Jose; AEAM.Devassas Eclesiásticas de 1746 – 88, fls. 7, 10v, 11v e 13v. para os casos de São Jose, Baependi e Campanha do Rio Verde, respectivamente.

²⁸ Mott, Luiz R. B. Cotidiano e vivencia religiosa: entre a capela e o calundu. In. Historia da Vida Privada no Brasil_ v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

²⁹ Mott, Luiz R. B. Cotidiano e vivencia religiosa: entre a capela e o calundu. In. Historia da Vida Privada no Brasil_ v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 199 – 205

³⁰ Ibidem.

³¹ Ibidem.

Os crimes que mais aparecem nos termos de culpa dos códices consultados, são relativos a vida familiar. Perfazem um total de 96%, sendo que a grande maioria se refere a pratica do concubinato, ou seja, viver amancebado com alguém do sexo oposto sem se estar corretamente casado. Por exemplo, em 1733 na Vila de São Jose, foram apurados 70 crimes³², dos quais, 66, foram crimes de concubinato, 2 de religiosos que agiam de modo controverso aos preceitos do sínodo baiano, Jose Bicalmo, um Padre que era "cobiçoso e ambicioso tratante de carne de porcos"³³, e o Padre Domingos Alves, "bebedor que vivia nas vendas" de São Jose³⁴, 1 caso de violência domestica³⁵ e 1 de feitiçaria, onde a acusada, Mariana de Assunção, preta forra e moradora da dita Vila, prometera emenda perante a Mesa a fim de se safar de maiores penas³⁶.

Alguns casos causavam grande alarde na comunidade, como foi o caso de uma mulher chamada Agueda bastarda, acusada de pratica de concubinato com seu senhor, João Bicudo, homem casado. A ação dos dois causava enorme aborrecimento na esposa do tal João. Parece que a Agueda alem de tudo promovia intrigas entre os dois, e como consequência por seu persistente pecado, teve decretado 6 meses de prisão e 2 anos de deredo para Benguela, alem do pagamento de multa³⁷.

A predominância de casos de concubinato também foi verificado por Francisco e Iraci no artigo "Devassa nas Minas Gerais: Observações sobre casos de concubinato", onde encontraram um percentual de 87,43% de casos de concubinato nos 350 termos analisados³⁸.

Apesar da grande atenção que os visitadores e os clérigos locais davam ao problema do concubinato, a persistência dessa pratica mostrava um certo inconformismo com as pronunciações das culpas arroladas em Visitas anteriores. São muitos os casos de segundo e de ate terceiro lapso de concubinato, em que, indivíduos que já haviam sido admoestados por Visitas anteriores de emendarem e pararem de praticar tal ato, pondo para fora, se preciso fosse, as ditas mulheres com quem eram amancebados, mas que virando as costas os visitadores, em pouco tempo voltavam a se amancebar³⁹. Luciano Figueiredo descreve, que

³² AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733, fl. 2 – 81.

³³ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733, fl. 56 e 56v.

³⁴ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733, fl. 71 e 71v.

³⁵ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733, fl. 57v.

³⁶ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733, fl. 68.

³⁷ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1730, fl. 68; AEAM.Devassas Eclesiásticas de 1730 – 31, fls. 16v – 25 (Rol dos culpados) Ver nº 23.

³⁸ Luna, Francisco Vidal & Costa, Iraci Del Nero da. Devassa nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato. In: Anais do Museu Paulista, t. 31, 1982. Tabela I, p. 5 (edição digitalizada) Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 67.

³⁹ Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 67.

dentre outras coisas, muitos dos homens que viviam concubinados, de certa forma afrontavam a sociedade, chegando a levar suas concubinas, muitas vezes escravas, no lombo de seus cavalos, demonstrando afeição em público⁴⁰.

Os religiosos que foram pronunciados culpados por algum delito, sejam estes, bebedeira, valentia, portar arma e não seguir os preceitos do Sínodo Baiano nas missas, perfazem um total de 10, ou seja, 1,4% dos termos apurados⁴¹. Um número relativamente grande para aqueles que deveriam dar o bom exemplo. Isso deixa transparecer também, a constante preocupação que a Igreja tinha para com os clérigos nas minas.

A atitude desses religiosos pesava grandemente na sociedade. O caso do padre José de Souza Giraldes é bem interessante. Além de ser culpado pelo crime de bebedeira, também não cumpria com seu requisito de “rezar e ver missa aos Domingos”⁴². Ambos crimes previstos nas Constituições da Bahia⁴³.

Considerações Finais

Como já demonstrado, era preocupação da Igreja promover a ordem social e moral da sociedade de Minas Gerais no século XVIII. As Visitas diocesanas desempenharam esse papel no século XVIII não somente nessa capitania, mas em outras regiões do Império português⁴⁴. Era como um braço do tribunal do Santo Ofício que se atentava a causas maiores, como foi dito nas próprias Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia⁴⁵. A intromissão na vida particular das pessoas, o desmembramento de famílias, ainda que ilegítimas na concepção da Igreja, e as persistentes práticas de concubinato apuradas nas Visitas pastorais que analisamos, revelam dentre outras coisas, uma inquietação oriunda de uma insatisfação com as penalidades apostas.

Certamente a comunicação entre as pessoas, como a carta enviada pelo padre Francisco Palhares ao padre Jerônimo Cardoso Maynard, que Luiz Mott destacou em seu artigo “Cotidiano e vivência religiosa: entre a capela e o calundu”, mostra as redes de relações criadas

⁴⁰ Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997. p. 111

⁴¹ Ver anexo

⁴² AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1733, fl. 41 e 41v.

⁴³ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro III, Título VI e XVIII

⁴⁴ Vainfas, Ronaldo. Tropico dos pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989. p. 220

⁴⁵ Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia, Livro V, Título I

a partir da necessidade de se relatar e/ou de se proteger no período das visitações⁴⁶. O caso dos alfaiates sugere um fator utilitário das Visitas visto pelos habitantes das freguesias, como uma via de escape para os infortúnios e impropérios feitos por desafetos durante anos⁴⁷. Esposas traídas que demandavam mais atenção dos maridos, clérigos que injuriavam as pessoas e que ao mesmo tempo eram lascivos em suas práticas, uma sociedade que respirava o inferno e o paraíso, eis a realidade do século XVIII minerador..

A medida que avançarmos em nosso estudo, esperamos encontrar informações que corroborarão as apresentadas nessa comunicação, ou que talvez nos levem em direção oposta, forçando-nos rever alguns pontos tidos como certos. Uma certeza, e que a história de Minas no período colonial, pode fornecer-nos subsídios, para entendermos o processo de formação de nossa identidade social e cultural.

⁴⁶ Mott, Luiz R. B. Cotidiano e vivencia religiosa: entre a capela e o calundu. In. *Historia da Vida Privada no Brasil*, v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997, p. 199 – 205.

⁴⁷ AEAM. Devassas Eclesiásticas de 1730 - 3, (Termo de testemunho) fl. 21v-22v.

Apêndice

Relatório parcial dos crimes expressos nos termos de culpa analisados																							
Local idade	Conc ubina to	%	Ma vid a	%	Bebe deira	%	Religi oso	%	N. ouvir miss a	%	Cobic a	%	Feiti caria	%	Fornic ação de Filhos	%	Falta religi osida de	%	Pertur bador	%	Difam ador	%	Total
Ajuruoca	36	88%	2	5%		0%		0%		0%		0%		0%	2	5%	1	2%		0%	0%	41	
Baependi	8	73%		0%		0%	1	9%		0%		0%	2	18%		0%		0%		0%	0%	11	
Borda do Campo	145	98%		0%	1	1%	2	1%		0%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	148	
Campanha do Rio Verde	2	67%		0%		0%		0%		0%		0%	1	33%		0%		0%		0%	0%	3	
Carijós	44	100%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	44	
Carrancas	3	100%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	3	
Itaverava	83	93%		0%	2	2%	2	2%		0%		0%		0%		0%		0%	1	1%	1	1%	89
Lavras **																							
Pousos Altos	8	100%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	0%	8
Prados	88	99%	1	1%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	0%	89
Rio Grande ***																						0	
Sao João del Rei	96	96%	1	1%		0%	2	2%	1	1%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	0%	100
Sao Jose	146	95%	1	1%	1	1%	3	2%		0%	1	1%	2	1%		0%		0%		0%	0%	0%	154
S. Pedro e S. Paulo da Paraíba	2	100%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%		0%	0%	0%	2
Total de **** termos consultado s	661	96%	5	0,7%	4	0,6%	10	1,4%	1	0,1%	1	0,1%	5	0,7%	2	0,3%	1	0,1%	1	0,1%	1	0,1%	692

* Pesquisa realizada no Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. Códices 1730; 1730 – 31; 1731; 1733; 1737 - 38; 1742 – 43; 1746 – 88.

** Lavras não aparece no Código de 1730 como afirma Luciano Figueiredo em seu artigo 'Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira. In. Acervo. Rio de Janeiro, 1987. A menção que o código faz a Lavras na fl. 67 e um enunciado dos termos que se seguiriam, onde dentre outras localidades se encontra a de Lavras. Entretanto, nas folhas a seguir não encontramos nenhuma menção a freguesia como tendo sido local de inquirições.

*** Idem. O mesmo acontece com a localidade de Rio Grande.

**** Há uma pequena diferença nos percentuais devido ao arredondamento que fizemos dos mesmos para cada crime.

Fontes

AEAM – Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana

Termos de culpa e pronunciações

Devassas Eclesiásticas de 1730 – fl. 1v – 121v.

Devassas Eclesiásticas de 1730 – 31- fl. 2 – 71v.

Devassas Eclesiásticas de 1731 – fl.106v, 107.

Devassas Eclesiásticas de 1733 – fl.2 – 81

Devassas Eclesiásticas de 1737 – 38 – fl. 2 – 8v e 209

Devassas Eclesiásticas de 1742 – 43 fl. 1 – 15 v.

Termos de testemunho

Devassas Eclesiásticas de 1730 – 31 fl. 20v – 29.

Bibliografia *

Fernandes, Neusa. A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

Figueiredo, Luciano R. A. Barrocas famílias: vida familiar em Minas Gerais no século XVIII. São Paulo: Hucitec, 1997

_____. Segredos de Mariana: pesquisando a inquisição mineira. In. Acervo. Rio de Janeiro, 1987.

Luna, Francisco Vidal & Costa, Iraci Del Nero da. Devassas nas Minas Gerais: Do crime a punição. In: Anuário de Estúdios Americanos, Sevilha, t.39, p. 465-74, 1982

_____. Devassa nas Minas Gerais: observações sobre casos de concubinato. In: Anais do Museu Paulista, t. 31, 1982.

Mott, Luiz. Cotidiano e vivencia religiosa: entre a capela e o calundu. In. Historia da Vida Privada no Brasil v. 1. São Paulo: Companhia das Letras, 1997.

Rodrigues, Flavio Carneiro. As Visitas Pastorais do Século XVIII no Bispado de Mariana. In. Cadernos Históricos do Arquivo Eclesiástico da Arquidiocese de Mariana. v. 1. Mariana: Editora Dom Vicoso, 2004

Souza, Laura de Melo e. As devassas eclesiásticas da Arquidiocese de Mariana: fonte primaria para a historia das mentalidades'.in. Anais do Museu Paulista, tomo XXXIII. São Paulo, 1984, pg. 65-73

Vainfas, Ronaldo. Tropico dos Pecados: moral, sexualidade e inquisição no Brasil Colonial. Rio de Janeiro: Campus, 1989.